



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 631 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

“Autoriza ao Poder Executivo a celebrar convênio com a universidade santo amaro – UNISA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Obras Sociais e Educacionais de Luz - OSEL, mantenedora da Universidade Santo Amaro – UNISA, destinado ao custeio das parcelas mensais decorrentes das anuidades dos cursos de graduação e de pós-graduação que venham a ser oferecidos aos servidores ativos da Secretaria de Saúde, vinculados a Atenção e Vigilância em Saúde sendo exclusivo Combate às Endemias da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Bahia, nos termos da minuta inclusa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º – A UNISA propiciará aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados a Atenção e Vigilância em Saúde sendo exclusivo para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia, o acesso aos cursos oferecidos, dentro das condições estabelecidas nas normas pertinentes ao processo seletivo.

Art. 3º – Aos servidores aprovados no processo seletivo será concedido custeio de que trata o presente convênio a partir da sua assinatura e da apresentação de carta comprovante do vínculo com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Bahia

Art. 4º – A Prefeitura Municipal divulgará entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados a Atenção e Vigilância em Saúde sendo exclusivo para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias os cursos oferecidos pela UNISA, pelos meios disponíveis, dando ciência das regras do convênio, bem como fornecendo aos interessados carta de apresentação para obtenção do benefício ora previsto, mantendo o procedimento a cada renovação de matrícula.

§ 1º – A instituição de ensino será informada igualmente do desligamento de servidores do quadro da Prefeitura beneficiados pelo custeio.

Art. 5º – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Poderá ser rescindido o convênio de imediato por justo motivo, na hipótese de descumprimento de uma de suas cláusulas, por qualquer das partes.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 09 de Outubro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento